

VOTO

Recurso - 29.0001.0088972.2020-60

Recorrentes - Anderson Pereira Santos e Bruno Celso Tormena,

Representação n. 43.0417.0000726/2020-5

Representada – Prefeitura do Município de Santa Bárbara D'Oeste

Promotoria de Justiça de Santa Bárbara D'Oeste

Improbidade Administrativa

1. Trata-se recurso interposto contra indeferimento parcial de Representação feita por dois Procuradores Jurídicos arguindo a ilegalidade e criação, pela Lei Complementar 215/2.015, alterada pela Lei Complementar Municipal 249/2.017 de quatro (4) cargos de Secretário Adjunto do Município de Santa Bárbara D'Oeste; bem como a ilegalidade de permanência em cargo comissionado após condenação por improbidade administrativa, tudo em ofensa aos artigos 37, *caput*, e 169, ambos da Constituição Federal.

Fundamentam o recurso nas mesmas razões da representação. Sustentada a decisão recorrida, subiram os autos a este Colegiado.

É o relatório.

2. O caso é de improvemento do recurso.

Com efeito, segundo doutrina de Hely Lopes Meirelles, “O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, **de criar e extinguir** cargos é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª ed., 1.992, p. 362 e 366).

No caso concreto, a criação de quatro (4) cargos de Secretário Adjunto do Município de Santa Bárbara D'Oeste se encarta do poder-dever da Administração de organizar e reorganizar os serviços públicos, inexistindo vícios no respetivo processo legislativo, ou quaisquer atos que configurem improbidade administrativo, que maculem a norma editada pelo Município, editada em conformidade à Constituição Federal e à Lei Orgânica daquele Município.

Em relação à permanência do servidor em função comissionada, de fato Edison Carlos Bortolucci Júnior, de alcunha Juca Bortolucci, ex Presidente da Câmara Municipal, foi condenado ulteriormente à nomeação pela prática de ato de improbidade administrativa pela

13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça (processo 1006046-82.2016.8.26.0533, Rel. Des. Djalma Lofrano Filho, DOE 02.09.20, ocorrendo, assim, a perda superveniente do requisito para exercício do cargo.

Nessa ordem de considerações, inexistindo justa causa para instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, é a manutenção da decisão impugnada, impondo-se o improvimento do recurso.

Pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES NERY,

Procurador de Justiça,

Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Fernandes Nery, Conselheiro - CSMP**, em 20/01/2021, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1872082** e o código CRC **09FFB7DD**.

DELIBERAÇÃO

Número MP: 43.04 17.0000726/2020-5

Número SEI: 29.0001.0088972.2020-60

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Interessados: ANDERSON PEREIRA SANTOS e CELSO BRUNO TORMENA

Resultado do julgamento:

RECURSO DESPROVIDO

DELIBERAÇÃO

Em reunião, ordinária virtual, realizada no dia 26/01/2021 o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY, ARUAL MARTINS, JOSE CARLOS COSENZO, MONICA DE BARROS MARCONDES DESINANO, PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN e TIAGO CINTRA ZARIF. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Doutores LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NUSDEO e VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR, a Corregedora-Geral em exercício LILIANA MERCADANTE MORTARI e o Procurador-Geral de Justiça MARIO LUIZ SARRUBBO. Presidiu a sessão o Conselheiro OSCAR MELLIM FILHO

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

JOSE CARLOS COSENZO

Conselheiro Secretário

Digite aqui o conteúdo do documento



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Cosenzo., Conselheiro - CSMP**, em 03/02/2021, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1938495** e o código CRC **C4F81284**.

29.0001.0096721.2020-66

1938495v2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D OESTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-0PK0-BJQK-7QBO-41N2

CERTIDÃO**CERTIDÃO**

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 28/01/2021).

TERMO DE REMESSA

Aos 19/02/2021, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça de origem.

29.0001.0096721.2020-66

1981493v1